



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 50046206020218130433

CÂMARA/VARA: 1º UJ - 1ºJD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: CNR

IDADE: 54 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Consulta especializada com a neurocirurgia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): S 32

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 71871

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002245

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicito informações acerca do tratamento pretendido, bem como sobre a competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente vítima de queda de altura, evoluindo com dorsalgia. Submetida a realização de exame de imagem (tomografia em 28/09/2020), que evidenciou sinais de fratura em osso ilíaco a esquerda, e múltiplas vértebras na coluna torácica e lombar, sem deficits focais, optou-se inicialmente por tratamento conservador. Paciente encontra-se no momento em tratamento farmacológico de osteoporose, com o uso Alendronato de sódio e Osteonutri, e sintomático se dor.

Consta que a paciente foi encaminhada para seguimento ambulatorial, realização de tratamento fisioterápico, e consulta especializada com a neurocirurgia (consulta médica em atenção especializada), para avaliação de possível tratamento cirúrgico futuro.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

A consulta médica eletiva especializada, cuja competência para ofertar é do Município, está disponível no SUS, sob o código 03.01.01.007-2. A solicitação é compatível com o quadro apresentado pela paciente. Portanto, o acesso à referida consulta/avaliação, é uma questão estritamente relacionada à gestão da saúde pública, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do Município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro Município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso à consulta eletiva especializada disponível na rede pública, quando indicada/solicitada.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) Consulta médica em atenção especializada, código 03.01.01.007-2
[http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/
0301010072/04/2021](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301010072/04/2021)
- 2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA:

12/04/2021

NATJUS - TJMG

2/2